DECCAM-UTR-28/2026

Processo - TC/014234/2021
Contratante - Subprefeitura M'Boi Mirim
Contratada - Arvek Técnica e Construções Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 16/SUB-MB/2020
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a execução de obras de requalificação urbana, pavimentação e drenagem na Rua Mario Marcondes Pereira na altura do número 4.800 da Avenida Guarapiranga, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

78ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SUBPREFEITURA. OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. PAGAMENTOS INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO. 1. Afastada a responsabilidade do Subprefeito. A responsabilidade deve ficar delimitada aos papeis desempenhados por cada agente diretamente envolvido. LINDB. 2. Os relatórios fotográficos constantes dos processos de pagamento devem ser suficientes para comprovar os serviços realizados/medidos. 3. Constatada duplicidade de pagamento de alguns itens de serviço, de profissionais e pagamentos de horas igualmente não justificadas. 4. Os quantitativos medidos devem estar devidamente justificados e ou demonstrados. 5. Ausência de estudo técnico fundamentado em memória de cálculo. IRREGULAR. MULTA. EFEITOS FINANCEIROS NÃO ACEITOS. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as providências para reparar os prejuízos identificados, bem como que, em novas contratações, implemente os controles efetivos que impeçam pagamentos indevidos ou injustificados. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar irregular da execução do Contrato 16/SUB-MB/2020, celebrado entre a Subprefeitura M'Boi Mirim e Arvek Técnica e Construções Ltda., no período e valores analisados.

DECIDEM, à unanimidade, não reconhecer os efeitos financeiros decorrentes do ajuste analisado, diante da natureza dos achados da Secretaria de Controle Externo, notadamente os que apontam pagamentos indevidos à contratada.

DECIDEM, à unanimidade, determinar à Subprefeitura M'Boi Mirim que adote as providências cabíveis para reparar os prejuízos identificados, bem como que, em novas contratações, sejam implementados controles efetivos que impeçam pagamentos indevidos ou injustificados.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar a aplicação de multa no valor de R$ 1.115,32 (um mil, cento e quinze reais e trinta e dois centavos) à Alexandre Augusto da Silva, fiscal responsável pelo contrato, afastando a responsabilidade do Subprefeito João Paulo Lo Prete, por entender, conforme impõe a LINDB, que a responsabilidade deve ficar delimitada aos papeis desempenhados por cada agente diretamente envolvido.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar que sejam expedidos ofícios à Subprefeitura M'Boi Mirim, à contratada e à Controladoria Geral do Município, acompanhados de cópia do relatório e voto do Relator e desta Decisão, para ciência, e, após cumpridas as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Recorrem *ex officio*, nos termos do art. 136, inciso V, combinado com o art. 137, parágrafo único, do RITCMSP.

Participou do julgamento o Conselheiro RICARDO TORRES.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 09/06/2026 17:05:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 11/06/2026 16:58:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

1ª Câmara

Item 2) E-TCM nº 14.234/2021

Interessadas:	Subprefeitura de M'Boi Mirim e Arvek Técnica e Construções Ltda.
Objeto:	Acompanhamento da Execução do Contrato nº 16/SUB-MB/2020. Requalificação urbana, pavimentação e drenagem - Rua Mario Marcondes Pereira, altura nº 4800 da Av. Guarapiranga. **Valor**: R$ 1.101.757,07. **Responsáveis:** Alexandre Augusto da Silva – Fiscal do Contrato e João Paulo Lo Prete – Subprefeito de M'Boi Mirim.
Relator:	**Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 16/SUB-MB/2020, celebrado entre a Subprefeitura de M'Boi Mirim e Arvek Técnica e Construções Ltda, para a execução de obras de Requalificação urbana, pavimentação e drenagem - Rua Mario Marcondes Pereira, altura nº 4800 da Av. Guarapiranga, compreendendo o período de abrangência de 01.01.2020 a 06.08.2020, totalizando o valor de R$ R$ 1.101.757,07 (um milhão, cento e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

A Secretaria de Controle Externo avaliou o cumprimento do Ajuste no período referido e, à peça 5, apresentou Relatório Preliminar concluindo que a Execução analisada apresentava as seguintes irregularidades e impropriedades *in verbis*,:

Não se localizou o Livro de Ordem com registro do mês de outubro de 2020 no processo de pagamento da 3ª medição (item 3.3.1);

Os relatórios fotográficos constantes dos processos de pagamento são insuficientes para comprovar a efetiva realização de todas as etapas dos serviços medidos (item 3.3.2);

Não se localizou os comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, tampouco a documentação exigida pelo art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 48.184/2007, referente à utilização de produtos de empreendimentos minerários (item 3.3.3);

Não se localizou no processo de contratação o termo de recebimento definitivo, apesar do termo de recebimento provisório datar de 06.10.2020 (item 3.3.4);

Em face da ausência de estudo técnico fundamentado em memória de cálculo, a remuneração dos itens de serviço "05-47-00 – Base de bica corrida", "05-48-00 – Base de brita graduada", "05-20-00 – Fundação de rachão" e "06-05-00 – Lastro de brita e pó de pedra", os quais totalizam, com BDI, R$ 322.349,25 (o que representa 27% do valor contratado), não se encontram justificados (item 3.4.1);

Não se localizou nos Relatórios Fotográficos, salvo em uma pequena extensão durante a execução de drenagem, a utilização do quantitativo de 802,4m² do item de serviço "06-04-00 - Escoramento contínuo de madeira para canalização de tubos" (item 3.4.2);

Não se localizou nos Relatórios Fotográficos, salvo em uma pequena extensão durante a execução da caixa de retenção, a utilização do quantitativo de 202 m² do item de serviço "10-16-01 - Sinalização - tapume móvel" (item 3.4.3);

Não se localizou nos processos analisados o levantamento planialtimétrico remunerado pelo item de serviço "20-01-13 - Levantamento planialtimétrico de áreas - até 10.000m²", tampouco se localizou o projeto executivo requerido pelo item 4 do Anexo II – Memorial descritivo do Edital de Tomada de Preços nº 01/SUB-MB/2020 (item 3.4.4);
Em face da ausência de justificativa técnica, a remuneração dos itens de serviço "17-50-20 – Demolição manual de concreto simples" e "17-50-21 – Demolição manual de concreto armado" foi indevida, não encontra respaldo técnico e ocasiona prejuízo ao erário no valor de R$ 1.611,56 (item 3.4.5);

Houve remuneração em duplicidade dos seguintes profissionais: "03-32-00 – Auxiliar de topografia" e "03-40-00 – Topógrafo", constantes da rubrica "Administração Local", além de quantidade injustificadas e desproporcionais para as horas e quantidades dos demais profissionais, cujo montante corresponde a pelo menos R$ 64.760,78 (item 3.4.6);

O uso do BDI no percentual de 29,88% não se encontra justificado (item 3.4.7);

Os relatórios fotográficos constantes dos processos de pagamento não contemplam registro fotográfico da placa de obra (item 3.4.8);

Diante dos resultados alcançados pela SCE, determinei que fossem oficiados a Subprefeitura e os Responsáveis indicados para que tomassem conhecimento e apresentassem manifestação prévia, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução 18/2019 deste Tribunal.

Em decorrência de tal chamamento, a Subprefeitura de M'Boi Mirim encaminhou manifestação prévia (Peça 35).

A par desses esclarecimentos, a Auditoria apresentou Relatório Conclusivo, peça 39, dando por superado o achado relacionado ao Livro de Ordem (item 3.3.1) apresentado, recomendando, no entanto, que cópia dele fosse juntada aos processos de pagamento futuros. Reiterou os demais apontamentos, indicando no quadro 6 o montante que foi possível quantificar monetariamente referente a alguns pagamentos considerados indevidos, alcançando o total de R$ 388.721,59 (R$ 322.349,25 + R$ 1.611,56 + R$ 64.760,78 referente aos itens 3.4.1, 3.4.5 e 3.4.6 do Relatório), sem prejuízo da inclusão de outros que ainda restam injustificados. Foram reformuladas as redações das conclusões dos itens 3.3.3, 3.3.4, 3.4.4 e 3.4.8, conforme segue:

Os comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos e a documentação exigida pelo art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 48.184/2007, referente à utilização de produtos de empreendimentos minerários, não constam dos processos de pagamento, tampouco foram apresentados em sede de manifestação prévia (item 3.3.3);

O lapso temporal entre a emissão do termo de recebimento provisório (emitido em 06.10.2020, conforme documento 042327013 do processo SEI nº 6045.2020/0001151-8) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo nº 119/SUB-MB/CPO/SPO/2021 (emitido 05.10.2021) foi superior ao prazo de 90 dias previsto no art. 73, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.4);

Não se localizou nos processos analisados o levantamento planialtimétrico remunerado pelo item de serviço "20-01-13 - Levantamento planialtimétrico de áreas - até 10.000m²", tampouco se localizou o projeto executivo requerido pelo item 4 do Anexo II – Memorial descritivo do Edital de Tomada de Preços nº 01/SUB-MB/2020 (item 3.4.4);

Em face da baixa qualidade dos registros fotográficos da placa de obra não é possível verificar se a placa se refere efetivamente ao Contrato no 16/SUB-MB/2020 e se contém os dados requeridos pela Lei Municipal nº 10.953/1991 (item 3.4.8);

Em razão da manutenção dos apontamentos de irregularidades, determinei o encaminhamento de nova intimação à Subprefeitura e aos Responsáveis indicados e à Contratada para que, em razão do Relatório Conclusivo da Auditoria, apresentassem defesas. Assim, na sequência, manifestaram-se a Arvek Técnica e Construções Ltda (peça 52) e a Subprefeitura (peça 64).

Em nova intervenção a **SCE**, a partir dos esclarecimentos prestados, manteve os apontamentos contidos no Relatório Conclusivo.

De sua parte, a **Assessoria Jurídica** opinou pela irregularidade da Execução do Contrato nº 16/SUB-MB/2020, em razão dos achados de Auditoria que indicam descumprimento contratual e fragilidade na fiscalização correspondente, que resultaram, inclusive, em benefício financeiro indevido.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, reportando-se às defesas apresentadas, pleiteou o acolhimento da Execução Contratual, ou ao menos, que sejam reconhecidos os efeitos financeiros do Ajuste, por considerar que os apontamentos da Auditoria configuram intercorrências comuns e pequenos desajustes formais e documentais inerentes aos Contratos dessa espécie, que não foram capazes de comprometer a regularidade da Execução como um todo e não acarretaram qualquer prejuízo a ela, à Administração e ao Erário.

Finalizando a instrução processual, a **Secretaria Geral**, aderindo às manifestações da SCE e da AJ, concluiu pelo não acolhimento da Execução do Contrato nº 16/SUB-MB/2020.

É o relatório.

VOTO

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 16/SUB-MB/2020, celebrado entre a Subprefeitura de M'Boi Mirim e Arvek Técnica e Construções Ltda, para a execução de obras de requalificação urbana, pavimentação e drenagem - Rua Mario Marcondes Pereira, altura do nº 4800 da Av. Guarapiranga, compreendendo o período de abrangência de 01.01.2020 a 06.08.2020, totalizando o valor de R$ 1.101.757,07 (um milhão, cento e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

O trabalho faz parte de um conjunto de 9 (nove) processos instaurados, objetivando o Acompanhamento de Contratos autuados para

apurar se as obras e/ou os serviços de engenharia decorrentes da amostragem selecionada na Auditoria Extraplano, instruída no e-TCM nº 10.879/2020, foram efetivamente realizados e se atenderam à legislação aplicável à espécie.

A análise revelou in casu problemas na execução do Ajuste, com destaque para aqueles que indicam ilegalidade, descumprimento contratual e fragilidade na fiscalização, notadamente para os relatórios fotográficos constantes dos processos de pagamento insuficientes para comprovar os serviços efetivamente realizados/medidos, duplicidade de pagamento de alguns itens de serviço e quantitativos medidos que não estão devidamente justificados e ou demonstrados.

Como ocorrido nos demais processos de Acompanhamento de Execuções Contratuais, os problemas identificados pela Auditoria demonstram deficiência na aferição efetiva das medições, acarretando pagamentos em quantitativos injustificados ou faltando a adequada comprovação de realização, com registro de possível prejuízo ao Erário.

Em relação ao Contrato nº 16/SUB-MB/2020, ora em julgamento, foram apontados pagamentos indevidos alcançando o montante de R$ 388.721,59 (R$ 322.349,25 + R$ 1.611,56 + R$ 64.760,78) referente aos itens 3.4.1, 3.4.5 e 3.4.6 do Relatório da Auditoria que tratam de serviços remunerados, mas não justificados; duplicidade de pagamento de profissionais e pagamentos de horas igualmente não justificadas, e ausência de estudo técnico fundamentado em memória de cálculo.

A instrução processual foi marcada por oportunidades de manifestação conferidas à Subprefeitura, aos responsáveis indicados pelas irregularidades e à Contratada. Contudo não foram elas capazes de alterar o posicionamento da Auditoria e da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que concluíram pela manutenção das impropriedades e, portanto, pela irregularidade da Execução Contratual em exame.

Ante o exposto, com fulcro nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas deste Tribunal, **julgo irregular da Execução do Contrato nº 16/SUB-MB/2020**, celebrado entre a Subprefeitura de M'Boi Mirim e Arvek Técnica e Construções Ltda, no período e valores analisados, deixando de reconhecer os efeitos financeiros decorrentes do Ajuste em análise diante da natureza dos achados da SCE, notadamente os que apontam pagamentos indevidos à Contratada.

Nessa medida, determino que a Subprefeitura adote as providências cabíveis para **reparar os prejuízos identificados**, bem como para que, em novas contratações, **sejam implementados controles efetivos que impeçam pagamentos indevidos ou injustificados**. Igualmente, diante desse cenário, aplico a Alexandre Augusto da Silva – Fiscal responsável pelo Contrato, a **multa** no valor de R$ 1.115,32 (mil cento e quinze reais e trinta e dois centavos). Nessa seara, afasto responsabilidade do Subprefeito, por entender, conforme impõe a LINDB, que a responsabilidade deve ficar delimitada aos papeis desempenhados por cada agente diretamente envolvido.

Expeçam-se ofícios à Subprefeitura de M'Boi Mirim, à Contratada e à Controladoria Geral do Município, acompanhados de cópia do Relatório, Voto e Acórdão deles decorrente.

Cumpridas as comunicações de praxe, arquive-se os autos.

É como voto.

TCM, 06 de abril de 2026.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2026.04.06 09:10:33 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

mbm/RB